

Lei nº. 780/ 2005

Elaboração de um convênio entre a prefeitura de Porto Calvo e a Associação dos Apicultores de Porto Calvo e, adotando outras providências.

O **Prefeito do Município de Porto Calvo**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o convênio entre a Prefeitura de Porto Calvo e a Associação dos Apicultores de Porto Calvo, conforme termos expressos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. A Associação dos Apicultores de Porto Calvo será obrigada a fornecer ao Município de Porto Calvo a quantia de até 225 quilos de mel de abelha mensais, em forma de **sachê de 10 gramas**, sob o valor de 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) o quilo de mel.

Art. 3º. A solicitação para aquisição do mel de abelha será através de requisição da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. As despesas relativas a aquisição de mel serão obrigatoriamente processadas através do empenho, desde que expressamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art.9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no anexo II desta Lei.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

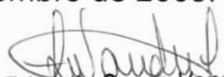
Art.11º. Ficam revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Porto Calvo, Alagoas, 20 de dezembro de 2005.



Carlos Eurico Leão e Lima
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração de Porto Calvo em 20 de dezembro de 2005.



Edná de Souza Vanderley
Secretária de Adm. e Finanças
Interina